



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### LEI Nº 2555 DE 16 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A LEI Nº 1247 DE 10 DE ABRIL DE 2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte

#### LEI

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º da Lei nº 1247/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído de 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados:*

*I - 02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;*

*II - 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;*

*III - 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;*

*IV - 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;*

*V - 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;*

*VI - 01 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);*

*VII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar indicado por seus pares;*

*VIII - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;*

*IX - 01 (um) representante das escolas de campo.*

*X - 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais.*

*§1º A indicação referida no art. 2º, caput, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:*

*I - No caso das representações municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;*

*II - No caso dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades do âmbito municipal, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;*

*III - No caso de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;*

*IV - No caso de organizações da sociedade civil, em processo eletivo próprio da entidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração pública municipal a título oneroso;*

*§2º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:*

BOM!



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

*I – São pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014;*

*II – Desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;*

*III – Devem atestar seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;*

*IV – Desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;*

*V – não figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.*

*§3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.*

*§4º O município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do conselho de que trata esta Lei, incluído:*

*I – nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;*

*II – correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;*

*III – atas de reuniões;*

*IV – relatórios e pareceres;*

*V – outros documentos produzidos pelo conselho.*

*§5º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo;*

*§6º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:*

*I – titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;*

*II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;*

*III – estudantes que não sejam emancipados; e*

*IV – pais ou responsáveis de alunos que:*

*a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou*

*b) Prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.*

**Art.2º** Fica alterado o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º (...)*

*I – (...)*

*II – rompimento de vínculo de que trata o § 5 do art. 2º;*

*III – situação de impedimento previsto no §5º do art. 2º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.*

**Art.3º** Fica alterado o art. 4º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 4º. O primeiro mandato dos Conselheiros do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.*

Boni



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

§1º. *Caberá aos atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.*

§2º. *A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.*

**Art.4º** Fica acrescido o inciso VI no art. 5º que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 5º (...)*

*VI – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programa, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.*

**Art. 5º** - Fica alterado o art. 8º da Lei nº 1247/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 8º. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse do primeiro mandato dos Conselheiros nomeados após a aprovação desta lei.*

**Art. 6º** Fica acrescido no art. 11 da Lei Municipal nº 1247/2007 o inciso V:

*Art. 11 (...)*

*V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.*

**Art.7º** Fica alterado o art. 13 que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:*

*I – apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documentos em sítio na internet;*

*II – por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias;*

*III – requisitar ao poder executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias referentes a:*

Boni



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento que estejam vinculados;
  - c) Convênios com instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14113/2020;
  - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- IV – realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:
- a) O desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) A adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) A utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 8º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

*Luiz C. Boni*  
**LUIZ CARLOS BONI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**